

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2018



Autoriza crédito suplementar na importância de R\$
103.030,00 (cento e três mil e trinta reais).

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Jorge Pittner

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 103.030,00.

A proposição veio acompanhada de justificativa e de memorando da Secretaria de Educação e Cultura, tendo sido solicitado regime de urgência para o trâmite da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de emenda.

Nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, a redação do art. 4º deve ser alterada, pois a lei deverá especificar expressamente quais diplomas revoga, não podendo ser utilizada a expressão “revogadas as disposições em contrário”.

Tendo em conta que as alterações supra, não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, segue em separado a emenda modificativa.

Assim, o projeto de lei ordinária nº 37/2018, reveste-se de boa forma constitucional, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação com as emendas.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2018.


Vereador **Jorge Pittner**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA 01

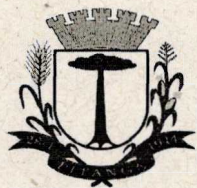
Redijam-se, assim, o art. 4º. do projeto de Lei 37/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa: A lei deverá especificar expressamente quais diplomas revoga, não podendo ser utilizada a expressão "revogadas as disposições em contrário". De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, "*(a) cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*". O presente projeto é lei de vigência temporária e, certamente, só revoga a si próprio e não outro diploma.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2018.


Jorge Pittner
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 17 de maio de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2018, bem como a emenda apresentada, estão aptos a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 17 de maio de 2018

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner
Relator

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



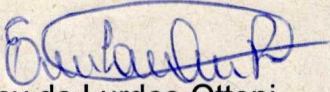
EMENDA MODIFICATIVA 01

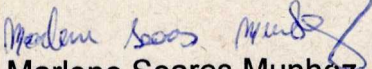
Redijam-se, assim, o art. 4º. do projeto de Lei 37/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

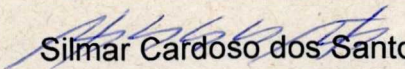
Justificativa: A lei deverá especificar expressamente quais diplomas revoga, não podendo ser utilizada a expressão “revogadas as disposições em contrário”. De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, “(a) cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”. O presente projeto é lei de vigência temporária e, certamente, só revoga a si próprio e não outro diploma.

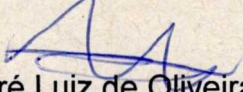
Sala da Comissão, 17 de maio de 2018.


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente/Relator


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	330/2018
Data	17 / 05 / 18
às 10 horas 30 minutos.	
	
Servidor	